



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.973 /2025

Autor: Deputado Felipe Leitão

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE
TODOS.**

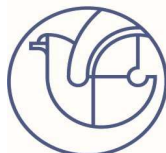
A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Rádio Mangabeira de Todos, situada à Rua Rita Xavier de Oliveira, nº 18, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP: 58.055-020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 20225

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - Republicanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Rádio Mangabeira de Todos com sede no bairro de Mangabeira, em João Pessoa – PB possui uma forte atuação junto à juventude e a comunidade de Mangabeira e bairros circunvizinhos.

A associação propõe entre seus objetivos a implantação de programas das diversas ações assistenciais, profissionalizante, esportivos, cultural, educacional, alimentar e ambiental. Desenvolver projetos culturais, promover atividades através das práticas esportivas, desenvolverem ações de apoio as pessoas das comunidades, desenvolverem através de oficinas, palestras e cursos o fortalecimento de políticas públicas.

A associação possui uma forte atuação no bairro de Mangabeira, promovendo diversas ações de caráter assistencial e promovendo a cidadania à população mais carente.

Devido ao importante projeto desenvolvido junto à comunidade, solicitamos aos nossos pares que seja aprovado, este Projeto de Lei de reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Rádio Mangabeira de Todos.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - Republicanos

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.963/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO MANGABEIRA DE TODOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA MANGABEIRA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RITA XAVIER DE OLIVEIRA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.055-020	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8818-1106		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2025** às **14:28:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, fundada em 09 de maio de 2009, com sede na Rua Rita Xavier de Oliveira, 18 mangabeira 1 na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com foro jurídico na cidade de João Pessoa - PB é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituídos por número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou sexo, residentes ou estabelecidos nesta cidade de acordo com o Art. 15º, deste estatuto.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, - tem por objetivos:

I - A execução de serviços de radiodifusão comunitária operando em FM (frequência modulada), sem fins lucrativos, de acordo o que dispõe a Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, decreto Nº 2.615 de 3 de Junho de 1998, portaria 191 de 6 de agosto de 1998 e anexa norma complementar Nº 2/98, e Portaria Nº 602, de 28 de novembro de 2003 e Norma Complementar 01/2004, de 26 de janeiro de 2004.

II - Promover e apoiar, através de ações didático-pedagógicas, e metodologias técnico-científicas, o desenvolvimento de entidades de trabalhadores - tais como sindicatos, associações profissionais e cooperativas - visando a sua organização e a participação comunitária;

III - Apoiar e viabilizar o acesso e uso de tecnologia que permitam a modernização das atividades e ações dos sindicatos dos trabalhadores e das associações profissionais do município;

IV - Apoiar toda iniciativa associativista que vise à promoção da pessoa humana cujos objetivos e linhas de trabalho sejam compatíveis com os seus;

V - Criar assessorias técnicas nas várias áreas da ciência - direito, economia, agricultura, engenharia, comunicação, cartografia, agrimensura, informática, administração, arquitetura, estatística, contabilidade, educação, saúde e outras que se façam necessárias à prestação de serviços aos trabalhadores e profissionais liberais, mediante convênios com suas entidades representativas, e/ou diretamente com a comunidade.

VI - Elaborar projetos visando à captação de recursos para realização dos seus fins;

VII - Apoiar as entidades educacionais e sociais no uso de tecnologia modernas que disseminem e democratizem, entre seus membros, o conhecimento e a informação;

VIII - Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação, assim como realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos;

IX - Disseminar e democratizar tecnologia de informação, de radiodifusão e de comunicação no seio da comunidade;

X - Celebrar convênios de cooperação técnico-científico com entidades similares e universidades para a consecução dos seus fins;

XI - Oferecer cursos profissionalizantes à comunidade em geral

XII - Promover serviços de informática e de comunicação de rede de dados (Internet) a comunidade;

XIII - Incentivar a produção científica na sua área de atuação;

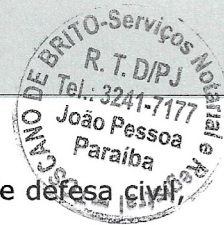
XIV - Disseminar tecnologia de posicionamento global por satélites e sistemas de informações geográficas;

Art. 3º - A radiodifusão da entidade tem por finalidade o atendimento a comunidade de mangabeira e adjacências, na cidade de João Pessoa - PB, com vistas a:

I - Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário de lazer, de esportes, infantil;

II - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;



VI - Executar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de jornalismo e radialismo, em conformidade com a legislação profissional vigente.

VI - Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da **Comunidade de mangabeira e adjacências**.

VII - Assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio usada pela entidade.

Parágrafo Segundo - Fará parte da Diretoria executiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

Art. 4º - A rádio da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS** assegurará em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades, ao desenvolvimento.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS**, visando à realização de suas atividades, poderá manter convênios com qualquer entidade pública ou privada, bem como colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios à sociedade como um todo.

Parágrafo Primeiro - A entidade, para desenvolver suas atividades, também poderá contratar serviços necessários e essenciais ao bom funcionamento da mesma, no limite de suas possibilidades financeiras.

Parágrafo Segundo - Conforme norma complementar Nº 2/98, e Portaria Nº 602, de 28 de novembro de 2003 e Norma Complementar 01/2004, de 26 de janeiro de 2004. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 6º - É vedada a utilização do nome da entidade e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 7º - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 8º - O presente estatuto poderá ser modificado, alterado ou emendado, desde que as alterações obedeçam aos objetivos principais do mesmo. Para esta finalidade deve ser convocada uma assembléia geral com 15 (quinze) dias de antecedência e as decisões tomadas sejam aprovadas por no mínimo 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (Art. 59 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002).

Art. 9º - A Rádio Comunitária da entidade fica obrigada a irradiar seu indicativo de chamada a cada 30 minutos.

Art. 10º - A entidade manterá atualizado o endereço de sua sede, bem como o nome e o endereço residencial de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 11º - Toda a irradiação da Rádio Comunitária da entidade será gravada e mantida em arquivo durante o vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, sendo também conservados em arquivo, durante 60 (sessenta) dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal desta entidade.

Art. 12º - A entidade conservará em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da transmissão, as gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto.

Art. 13º - A Rádio Comunitária da entidade assegura, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 14º - A Rádio Comunitária da entidade, somente admitirá patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

CAPÍTULO II
Dos associados

Art. 15º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, é constituída por número ilimitado de associados, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, os quais mantenham residência na área da comunidade atendida (entende por atendida a comunidade e adjacências alcançadas pelo alcance da emissora), ficando a cargo da diretoria o seu ingresso na entidade, e que se disponha a cumprir o estatuto e regulamento da entidade porventura existente.

Art. 16º - Aos associados profissionais liberais e técnicos quando convocados para executar serviços à entidade. Essas tarefas serão voluntárias.

Parágrafo Primeiro - Os associados e dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Segundo - Os associados assegurara o ingresso como associados de todos e quaisquer cidadão domiciliado na localidade atendida, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sociais da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 17º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais exigidas neste estatuto:

- I - votar e ser votado para preenchimento de cargos na diretoria.
- II - tomar parte de todas as atividades da entidade, inclusive nas assembléias gerais;
- III - requerer com a assinatura mínima de 1/5 (um quinto) dos associados à realização de assembléias gerais;
- IV - Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade e propor a diretoria ou às assembléias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da mesma.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os associados estejam em dia com suas obrigações.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer respeitar o estatuto e os regulamentos;
- II - comparecer às reuniões e assembléias;
- III - acatar as determinações e resoluções da diretoria;
- IV - preservar e conservar os bens da entidade;
- V - auxiliar as campanhas desenvolvidas pela entidade;
- VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado.



CAPITULO III
Do patrimônio social

Art. 19º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS**, terá como destino o investimento em prol da ampliação na área de atendimento aos associados. De acordo com o Art. 61 do código civil de 10 de janeiro de 2002, em caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, referidas no paragrafo único do art. 31(em caso de destituição dos administradores, é exigido o voto de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes) será destinado à entidade de fins não econômicos designado no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 20º - Somente as pessoas físicas afiliadas a entidade e com suas contribuições devidamente em dia, poderão usufruir os benefícios assegurados neste estatuto.

Art. 21º - A receita da entidade provém das contribuições dos associados, ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio social de atividades promovidas pela entidade, ou qualquer outro auxílio recebido, seja em dinheiro ou alimentos, roupas, etc., provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo primeiro - As despesas da entidade consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e em face de demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Parágrafo segundo - A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

4

CAPITULO IV
Da administração da entidade

Seção I
Disposições Gerais.

Art. 22º - A entidade é composta dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral;
- d) Conselho Comunitário;

§ 1º - Ao Conselho Diretor incumbe a suprema direção das atividades por ela desenvolvida, e a responsabilidade pela gestão administrativa.

§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão, fiscalizador composto por associados escolhidos juntamente com a diretoria, competindo-lhe interpretar o estatuto, convocar assembleias gerais e apreciar atos e contas da administração geral.

§ 3º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo, uma vez reunida à maioria absoluta dos associados.

§ 4º - O Conselho Comunitário é órgão composto por no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidades sem fins lucrativos da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 23º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela assembléia geral ordinária ou extraordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, e que tenham sido admitidos há pelo menos vinte e quatro meses antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da diretoria é de cinco anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida pelo serviço de radiodifusão comunitário conforme a norma complementar Nº 2/98, e Portaria Nº 602, de 28 de novembro de 2003 e Norma Complementar 01/2004, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 24º - A diretoria compõem-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor cultural, comunicação social e patrimônio e suplente.

Art. 25º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada a serviço da entidade, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 26º - São atribuições da diretoria:

- I - administrar os bens móveis e imóveis da entidade;
- II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à entidade;
- III - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V - convocar as assembléias gerais, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI - apresentar todos os meses, os balancetes mensais de todas as atividades da entidade até o dia dez (10) do mês seguinte, ficando os mesmos à disposição de todo e qualquer associado;
- VII - apresentar o relatório e balanço geral no final de cada gestão, para aprovação da Assembléia Geral;
- VIII - admitir e dispensar empregados;
- IX - realizar empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- X - resolver os casos não previstos neste estatuto.
- XI - Aprovar a admissão de novos associados na entidade.

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um (01) dos diretores em exercício.

Art. 28º - A administração da entidade compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

I - ao presidente compete:

- a) representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais regulamentos;
- c) presidir a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) solucionar qualquer assunto interno da entidade;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento do livro da entidade e rubricar todas as folhas.
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo para tanto admitir e dispensar empregados, regidos pelas Leis do trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

II - ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de presidente em caso vacância, até o seu término;
- c) auxiliar o presidente em suas atividades;



- d) assinar cartas, avisos, projetos, propostas, etc. endereçados outras instituições, em comum acordo com o presidente.
- e) programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais à comunidade local;
- f) coordenar programas de socorro à população carente, sempre que possível;
- g) contribuir e participar na viabilização dos direitos sociais da comunidade através dos programas e política sociais;
- h) contribuir no sentido de harmonizar a relação da entidade com a comunidade local.

III - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria;
- b) guardar livros e organizar arquivos da entidade;
- c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida à entidade;
- d) dando-lhe o destino certo;
- e) matricular os associados;
- f) elaborar o relatório da diretoria;
- g) elaborar e ler as atas de cada reunião;

IV - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza, de propriedade da entidade;
- b) receber mensalidade dos associados;
- c) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) movimentar juntamente com o presidente as contas da Entidade;
- e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- f) organizar o orçamento anual, apresentar o balanço anual à assembléia geral, e o balancete mensal, na forma e prazo previsto neste estatuto.

V - Caberá ao diretor cultural , comunicação social e patrimônio :

- a) participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com as funções coletivas;
- b) substituir qualquer dos diretores em caso de impedimento temporário.
- c) Implementar e supervisionar a programação da rádio, da entidade, respondendo pela qualidade operacional das transmissões;
- d) operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- e) promover por todos os meios possíveis, de formas organizadas, sistemáticas e eficientes a divulgação do nome, objetiva e realizações da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros;
- f) manter sob seu controle todo os patrimônio da entidade, que sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, cds, fitas, filmes, dvds, publicações em geral.
- g) implementar o arquivo histórico da entidade.

VI - Caberá ao membro suplente:

- a) coadjuvar e substituir qualquer um dos diretores, em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer funções delegadas pela diretoria;
- c) assumir o mandato de qualquer dos diretores, em caso de vacância até o seu término;

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da entidade, a diretoria poderá indicar interinamente seu(s) novo(s) membro(s) até a posse do(s) novo(s), que serão eleitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembléia Geral.

Seção III
Da Assembléia Geral

Art. 29º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora prefixados para avaliação e prestação de contas da Diretoria, alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, previstos neste estatuto, e extraordinariamente, sempre quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 de seus associados para discussão e decisão relativa a assuntos de alteração estatutária, onde será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede da Instituição, podendo também ser publicado nos órgãos de comunicações existentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o quorum mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que se não tiver quorum suficiente publicará um novo edital de convocação, que neste caso reunir-se-á com qualquer número, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte da convocação anterior.

§ 3º - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos Artigo: 31º, que serão tomadas por 2/3 dos associados.

Art. 30º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores (desde que a decisão seja aprovada por no mínimo 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes - Art. 59 - Código Civil de 10 de janeiro de 2002);

III - aprovar as contas da entidade;

IV - alterar o estatuto (desde que a decisão seja aprovada por no mínimo 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes - Art. 59 - Código Civil de 10 de janeiro de 2002). Com base no Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, Art. 67, para que se possa alterar o estatuto é mister que a reforma seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a entidade; não contrarie ou desvirtue o fim desta; seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

V - dissolver a entidade, observadas as disposições contidas nos arts. 61 (Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes) e 69 (Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa à entidade, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra entidade, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante) do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

Art. 31º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.



Art. 32º – Todas as decisões das assembléias gerais deverão ser registradas em atas e assinadas por todos os presentes.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, que tem poderes para convocar Assembléia Geral e apreciar atos da administração geral. O Conselho Fiscal é composto de 04(quatro) associados, sendo 01(um) presidente, 01(um) secretário 01 (um) membro.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor;

§ 2º - Será eleito 01 (um) suplente, que assumirá quaisquer dos cargos no caso de vacância.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete mensal, apresentado pelo tesoureiro, exarando parecer;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – fiscalizar as despesas e receitas, se estão correndo com observância das normas constantes do presente estatuto.

Art. 35º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

8

CAPITULO VI
Do Conselho Comunitário

Art. 36º – A ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, instituirá um **Conselho Comunitário**, composto por no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, e indicadas pelos seus presidentes, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora da entidade, com vistas ao atendimento do artigo 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. Será destituído ou substituído pela diretoria membro do conselho comunitário, em casos de irresponsabilidades com suas obrigações ou que as desvirtuem.

Art. 37º – A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelecerá a composição do Conselho Comunitário.

Art. 38º – O Conselho Comunitário encaminhará ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612, de 1998.

CAPITULO VII
Do processo eleitoral

Art. 39º – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 40º – Todo o processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os associados, residentes na área de atendimento da entidade, desde que em dia com suas obrigações e que esteja no quadro de associados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da eleição, e emancipado quando menor de 18 anos, o direito de votar e ser votado.



Art. 41º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria composta de no mínimo 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar os resultados da eleição.

§ 1º – A comissão eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo ao seguinte:

- a) a data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.
- b) só poderá concorrer às eleições as chapas registradas junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.
- c) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.
- d) a apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.
- e) verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

f) a comissão eleitoral dará prévia divulgação acerca do local, data, hora e duração, da realização do pleito que não poderá ter duração inferior a quatro horas.

§ 2º - concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VIII **Das penalidades**

Art. 42º – Será suspenso:

- a) A critério da diretoria, aquele que prejudicar as boas relações entre a entidade e quaisquer entidades afins;
- b) Aquele que faltar com o respeito aos diretores e seus delegados e comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da entidade direta ou indiretamente;
- d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras diretas ou indiretamente;
- e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- f) Aquele que desacatar resoluções da diretoria, quando ofícios lançados pela diretoria ou presidência, a favor da entidade;
- g) Aquele que usar os preceitos, nomes e os objetivos da entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefício, pessoal sem prévio conhecimento ou autorização da diretoria.

Art. 43º – Será expulso:

- a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;
- b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por nomes de contravenção penal, nas dependências da entidade ou fora dela;
- c) Aquele que tenha comportamento irredutivelmente contrário ao bom funcionamento da entidade.
- d) O associado penalizado terá o direito de entrar com recurso de defesa junto à Assembléia Geral, conforme art. 57 do Código Civil Brasileiro.
- E) Em casos de reincidências em suspensões ou omissos a esse estatuto, avaliados pela diretoria, sendo facultado ao mesmo direito de defesa .

F) Qualquer Associado poderá por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada a entidade.

CAPÍTULO IX
Das considerações finais

Art. 44º - De sua própria conveniência a diretoria usará de suas atribuições que lhe é direito, reformar estatuto, apresentar à assembléia geral, sua proposta de retificação, alteração ou exclusão de seu preceito.

Art. 45º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, para fins de direito, terá seu Estatuto registrado e Ata, inscrita e registrada em Cartório de Registros e documentos da Comarca de João Pessoa, ou ainda cabendo esta escolha à diretoria, para onde melhor convier.

Art. 46º - Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos, a ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS, usará uma Rádio Comunitária de sua própria entidade, conforme Art. 2 item I deste estatuto.

Art. 47º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 48º - Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 49º - O presente estatuto e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para o seu perfeito intuito, de acordo com os princípios constitucionais, artigo 170, capítulo I, Título VII e parágrafo único.

10

João Pessoa - PB, 29 de SETEMBRO de 2014

Rosinete Varela Carvalho
Rosinete Varela Carvalho - **Presidenta**
RG: 599.926 - SSP-PB e CPF: 162.314.734-49

Antonio Teodoro da Costa Júnior
Advogado - OAB-PB
Antonio Teodoro da Costa Júnior
Advogado
OAB/PB 10.016

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconhecido por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ROSINETE VARELA CARVALHO*****
ROSINETE VARELA CARVALHO*****
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 19/12/2014 09:45:03
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente
[2014-008486]EMOL:R\$ 14,54 FARPEN:R\$ 0,44 FEPO:R\$ 0,44 IES:R\$ 0,72
SELO DIGITAL: AAD67231-55VH, AAD67231-55VH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Liv.A-0138, sob No. 730123, registrado no Livro A-9601 e arquivado neste Serviço. O certificado e dou fe', João Pessoa-PB, 19/12/2014 13:50:26

Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMUL:R\$ ***181,95 FARPEN:R\$ ***3,95 FEPI:R\$ ***5,46 ISS:R\$ ***9,00
SELO DIGITAL: AAR85644-DFVD

Confira a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

Vinicius A. Toscano de Brito

Substituto a. DIPJ

Tel.: 3241-7177

João Pessoa

Paraíba



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado as margens do Registro No. 494.710.
João Pessoa-PB, 19/12/2014 13:51:38

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

RÁDIO COMUNITÁRIA MANGABEIRA FM
CNPJ:10.880.963/0001-80



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO
MANGABEIRA DE TODOS.




Ata de seção da Assembleia Geral da Associação Rádio Mangabeira de Todos, realizada nos termos do edital de convocação datado de 18 de junho de 2022.

Aos 19 dias do mês de julho de 2022, as 19hs reuniu-se conforme Edital de convocação, para Assembleia Geral os membros fundadores, diretores e sócios da rádio comunitária mangabeira fm para deliberar sobre a pauta do Edital 01/2022 - 01º Eleição e posse da diretoria.

A Senhora presidente saudou a todos e abriu os trabalhos da assembleia, falou das dificuldades e desafios que a associação vem passando nos últimos anos com a pandemia e crise econômica que o país atravessa, razões as quais comprometeu o normal funcionamento das atividades e reuniões da associação, mesmo com todas as dificuldades conseguiu desenvolver e contribuir com a comunidade através de ações sociais e o trabalho de utilidade pública através da rádio comunitária mangabeira fm que tem sido um canal de grande participação popular, após esses esclarecimentos abriu a fala para intervenções que foram em comum acordo com as colocações e avaliações da presidente, dando continuidade a presidente prestou contas e fez um balanço da sua gestão e da diretoria que ao longo do período que esteve à frente da associação fez o melhor que estava ao seu alcance em conjunto com os demais diretores, momento em que recebeu moção de aplausos por parte dos presentes a assembleia em seguida apresentou o ponto da pauta do edital da assembleia que trata sobre a eleição e posse da nova diretoria, observando o número de associados em dias com suas obrigações estatutárias, passou a condução dos trabalhos para a comissão eleitoral na presidência do Sr. Edval Gomes Soares, que apresentou apenas uma chapa escrita denominada chapa mangabeira unida, composta pelos nomes e seus respectivos cargos para **diretoria executiva**; Presidente: Jonildo Cavalcanti da Silva Neto, brasileiro, solteiro, servidor público, RG 4.087.655 SSP-PB, CPF: 121.772.464-82, Vice-Presidente; Rosinete Varella Carvalho, brasileira, divorciada, funcionária pública, Rg 599.926 SSP-PB, CPF 162.314.734-49, Secretária; Pollyana Matias Alves, brasileira, solteira, agente de vendas, RG 2.809.422 SSP-PB, CPF 051.034.634-07 Tesoureira: Luciana Paula dos Santos Assis, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 2.389.696 SSP-PB, CPF: 009.393.654-05, Diretor de Cultura, Comunicação Social e Patrimônio; Alessandro Finizola Cavalcanti, brasileiro, casado, profissional autônomo, RG 2.701.194 SSP-PB, CPF 021.679.069-78, Membro Suplente; Elany Santos Candido, brasileira, casada, comerciante, RG 2.492.538 SSP-PB, CPF 010.493.754-83. **Conselho Fiscal** – Presidente; Lucas Varella Carvalho, brasileiro, casado, técnico administrativo, RG 3.033.877 SSP-PB, CPF 109.699.054-75, Secretária Layana Brenda Cavalcante Santana, brasileira, solteira, servidora pública, RG: 4.796.204- SSP-PB, CPF: 164.751.244-19, Membro; Carlos Eduardo de Santa Cavalcante, brasileiro, casado, professor, RG 2.820.250 SSP-PB, CPF 053.711.374-67, Suplente; Maria do Socorro Aurélio da Silveira de Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 1.585.603 SSP-PB, CPF 804.878.154-91.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
AUTENTICAÇÃO Nº: 2022-0077107
AUTENTICADO Em testemunho da Verdade
JORNAL PESSOAL Nº 15/12/2022 19:22:01
Selo Digital: ANG89208-1807
Para consultar o selo, acesse
https://selo.tjrb.jus.br
ENCL: 2.82.FEPUJ.0156.FRPPEN: 0.34
ISS: R\$ 0,14
ESTABELEÇO TIBUNAL DO RIO GRANDE - SUBSTITUTO



loscanodotbr.com.br

Endereço: Rua Rita Xavier de Oliveira, 18 Mangabeira 1 - Cep: 58055-020

RÁDIO COMUNITÁRIA MANGABEIRA FM
CNPJ:10.880.963/0001-80



Não havendo chapa concorrente e observando o quórum necessário o presidente da comissão eleitoral consultou os presentes a assembleia e por aclamação unanime sem votos contra e sem abstenção, proclamou o resultado da chapa mangabeira unida, logo em seguida deu posse aos eleitos e passou a fala para o novo presidente o Sr. Jonildo Cavalcanti da Silva Neto o qual agradeceu a todos os presentes o resultado da eleição e se comprometeu junto com a nova diretoria de fazer uma gestão comprometida com o desenvolvimento educativo, social e cultural da comunidade através de ações promovidas pela associação e outras instituições do bairro.

Não havendo mais nada a ser tratado na pauta ou algum ponto que viesse a ser colocado em discussão o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e pediu para que fosse tomada as providencias quanto ao registro dos documentos ora aprovados, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse esta Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, por mim secretário da reunião, pelo presidente da comissão eleitoral e pelos presentes que desejarem.

TABELIONATO MENEGHEL

Jonildo Cavalcanti da Silva Neto
Jonildo Cavalcanti da Silva Neto
 Presidente

Pollyana Matias Alves
Pollyana Matias Alves
 Secretária

Edval Gomes Soares
Edval Gomes Soares
 Presidente da comissão eleitoral

Presentes:

Alexsandro Finizza Cavalcanti
Lucas Vitorino Cavalcanti
Rosinete Varela Barvalho
Maria Ângela Varela Cavalcanti
Alinne Silva do Nascimento
Buciana Paula dos Santos Assis
Luiza Fabelly dos Santos Assis
Arnelmo Lourenço Ferreira Campos
Fabrizia Karla Santos de Assis
Maria Miguel dos Santos
Luiz Roberto Marques de Assis

CM Meneghel Luiz Meneghel Bettiol TABELIÃO

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JONILDO CAVALCANTI DA SILVA NETO.

João Pessoa/PB 13/12/2022
 Em testemunho da verdade, Dou fé.
 Escrevente: FABIANA CARDOSO DA SILVA
 Selo Digital: ANS78551-6061
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34
 Fepj R\$2,08 MP R\$0,18



TOSCANA DE BRITO
 SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAL
 AUTENTICADOR Nº: 2022-007105

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 JOAO PESSOA-PB: 13/12/2022 13:22:01
 Selo Digital: ANS69207-R0GG

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
 Emol: 2,82 FEPJ: 0,56 FARPEN: 0,34

PROTUBERAO TABELIÃO DE ANDRÉ DE - SUBSTITUTO
 Tel: 3241-7177
 P. P. 5504-00

Rua Cardeal Pessoa, 31 - CEP 58010-460
 Fone: (83) 3241-7177 João Pessoa - PB
toscandebrito.com.br



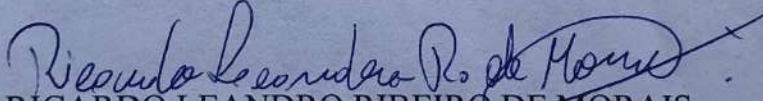
ESTADO DA PARAIBA
JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO PESSOA
CMAE/JP
Avenida Princesa Izabel, nº 464 – Centro
CEP: 58013-020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Rádio Mangabeira FM, instituição da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com sede a Av. Comerciante Alfredo Ferreira da Costa nº 1600, bairro de Mangabeira em João Pessoa no Estado da Paraíba, fundada em 04 de Junho de 2009, com sede e fórum na cidade de João Pessoa – PB, atua de forma regular na sua prestação de serviços a mais de quinze (15) anos, desempenhando suas atividades no seu seguimento de comunicação e na promoção de ações sociais e de serviço de utilidade pública a população.

O fato é verdadeiro e atestamos aqui, as informações acima citadas.

João Pessoa 10 de Setembro de 2025.


RICARDO LEANDRO RIBEIRO DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMAE-JP
CPF 855.185.904-82

Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Presidente

E-mail- conselhodealimentacao@educa.joaopessoa.pb.gov.br
Ricardoleandrocae2021@gmail.com